



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - Lei Paulo Gustavo Sarandi/RS**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS  
CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente Edital destina-se à premiação de agentes culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS do Município de Sarandi/RS. Deste modo, o Município de Sarandi/RS torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Sarandi/RS, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 69.445,55 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0803.13.392.0118.2090.3390.31 – Manutenção das Atividades do Setor da Cultura – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, desde que maior de 18 (dezoito) anos de idade e residente no município de Sarandi/RS há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

## **4. COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 A verificação da autenticidade da autodeclaração ficará a cargo do Departamento Jurídico do Município de Sarandi/RS, que poderá solicitar outros documentos complementares. O crime de falsidade ideológica está previsto no artigo 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Sarandi/RS poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, com início no dia 03 de novembro de 2023 e término no dia 13 de novembro de 2023, às 17 (dezesete) horas.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O agente cultural deve encaminhar toda a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail: [departamentocultura@sarandi.rs.gov.br](mailto:departamentocultura@sarandi.rs.gov.br) até às 17h (dezesete horas) do dia 13 de novembro de 2023. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto, encaminhadas para outros e-mails, enviadas por aplicativos de troca de mensagens ou entregues presencialmente. O envio da documentação completa é de responsabilidade do agente cultural. A inscrição será considerada formalizada com o departamento confirmando o recebimento do e-mail em resposta ao próprio e-mail recebido. A análise dos documentos caberá à Comissão de Seleção.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III), que constitui o currículo do agente cultural.
- b) Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias. Serão aceitos os seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, internet, celular ou telefone em nome do agente cultural.
- c) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Sarandi/RS, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

f) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do seu currículo.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em 1 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Sarandi/RS, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de seleção formada por 5 (cinco) membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural de Sarandi/RS (João Lima, Araceli Lizot de Souza, Giana Favretto, Amaurel Schneider, Thaís Ribas Francesqui) além de 2 (dois) suplentes (Mara Cíndia Destri, Celis Maria Pelizari Faccenda) e (2) dois servidores(as) a serem indicados pelo Prefeito Municipal.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por Giana Favretto, atual secretária do Conselho Municipal de Política Cultural de Sarandi/RS.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao coordenador da Comissão de seleção.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao e-mail [departamentocultura@sarandi.rs.gov.br](mailto:departamentocultura@sarandi.rs.gov.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS (<https://www.sarandi.rs.gov.br/>).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**10.1.1. PESSOA FÍSICA**

I - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

**10.1.2. PESSOA JURÍDICA**

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: [departamentocultura@sarandi.rs.gov.br](mailto:departamentocultura@sarandi.rs.gov.br).

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao coordenador da Comissão de seleção.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

**11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, de acordo com a ordem classificatória das candidaturas suplentes, a partir da maior pontuação conforme os critérios de seleção.

**12. ASSINATURA DO RECIBO**

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

12.2 Fica o proponente ciente da incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.sarandi.rs.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [departamentocultura@sarandi.rs.gov.br](mailto:departamentocultura@sarandi.rs.gov.br) e telefone (54) 3361-5600.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS (<https://www.sarandi.rs.gov.br/>) e nas mídias sociais oficiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do departamento Jurídico do Município de Sarandi/RS.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Sarandi/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 15 de dezembro de 2023.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS (<https://www.sarandi.rs.gov.br/>).

13.12 O pagamento da premiação cultural ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Anexo I - Categorias**

**Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação**

**Anexo III - Formulário de Inscrição**

**Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural**

**Anexo V - Recibo de Premiação Cultural**

**Anexo VI - Declaração étnico-racial**

Sarandi/RS, 03 de novembro de 2023.

---

**Nilton Debastiani**

Prefeito Municipal